

DECISÃO RECURSAL

Processo Administrativo n.: 630/2018

Pregão Presencial n.: 014/2018

Recorrente: K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI (CNPJ: 21.971.041/0001-03)

1 – Trata-se de recurso apresentado contra o resultado do procedimento licitatório objeto do Edital 014/2018, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, pela empresa acima qualificada.

As razões recursais escritas foram recebidas para processamento no dia 15 de maio de 2018, sendo encaminhadas às demais empresas participantes do certame para apresentação de contrarrazões, caso houvesse interesse.

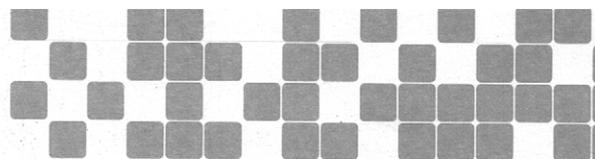
Escurrido o prazo para contrarrazoar, a empresa **Evolução Pet Comércio de Produtos Banho e Tosa e Veterinários Ltda.**, apresentou suas contra razões, enquanto que as empresas **I.S. Costa central Telemedicina ME; Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda.**, não apresentaram.

Considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo, e obedecendo ao padrão legal, desde já fica conhecido, de modo que passaremos ao relatório resumido para, posteriormente, analisar o mérito.

1.1 – Nas razões recursais, a empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI questiona o fato de que a empresa Evolução Pet Comércio Produtos Banho e Tosa e Veterinários Ltda. tenha sido classificada, pois a empresa deixou de colocar no envelope 2 – Proposta, o Catálogo do Produto, item 5, tendo sido autorizado pelo pregoeiro seu envio por email e juntada posterior, argumentando que o Edital proíbe tal conduta, sendo que deveria estar dentro do Envelope de propostas, devendo ser desclassificada então do certame..

Ressalta que, em razão de não constar no envelope 2 o Catálogo do Produto do item 5, a empresa Evolução Pet deverá ser desclassificada do certame para que, visando manter a licitude e a legalidade do certame, pelo fato de que a referida empresa não atendeu todas as exigências contidas no edital.





1.2 – A empresa Evolução Pet, contrarrazoou argumentando que enviaram os catálogos via email no início da sessão, antes mesmo do credenciamento, seguindo os trâmites legais do edital.

É breve o relato. Decidimos.

2 – A princípio, cabe observar que o procedimento licitatório na modalidade pregão tem por objetivo primordial a seleção de oferta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do que disposto no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Portanto, a interpretação das normas editalícias deve se dar em observância às necessidades da Instituição promotora do procedimento.

Partindo desse pressuposto, ao analisar o recurso apresentado e revendo todos os atos praticados no processo licitatório em questão, a Comissão de Licitação não vislumbrou a ocorrência de qualquer irregularidade, de modo que todo o certame transcorreu nos estritos termos legais, como se verá a seguir.

2.1 - No caso em tela, a licitação na modalidade pregão presencial teve por objeto a aquisição de equipamentos para atender às necessidades da Clínica e Ambulatório Veterinário do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos.

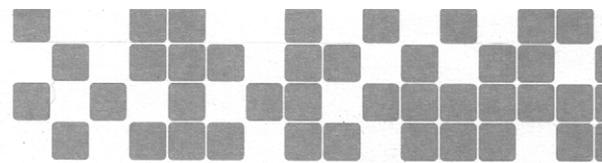
No envelope de proposta da empresa Evolução Pet constava de forma detalhada os equipamentos por ela apresentados.

Nesse sentido, a Instituição respeitou integralmente a previsão legal, em especial o artigo 2.4, vejamos:

2.4 - Os itens descritos no Anexo I deverão ser novos, de primeira qualidade, com Certificação de Garantia, que deverá constar do envelope de propostas, e deverão apresentar, também, a descrição completa, detalhada e individualizada dos produtos cotados, inclusive fabricante e modelo, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes neste Edital.

b) As empresas licitantes deverão apresentar catálogo dos produtos, com a finalidade de se aferir a compatibilidade da descrição dos produtos constante do catálogo para com a descrição dos produtos constante da proposta de preços.

Portanto, como pode ser observado da própria previsão legal a respeito, o item do artigo prevê que as empresas licitantes deverão apresentar catálogo dos produtos, porém não prevê



que deverá estar junto com o envelope de proposta, menciona tão somente, no item 2.4, que a Certificação de Garantia que deverá estar junto.

Importante anotar, nesse ponto, que o fato de o pregoeiro autorizar o envio por email do Catálogo dos Produtos, para sua análise, antes mesmo do credenciamento da empresa, não fere em nada prerrogativa do edital.

Tanto é que, no curso da sessão de licitação, a Comissão de Licitação indicou servidores para realizar análise técnica¹ dos produtos, de modo a aferir se os materiais apresentados nas Propostas de Preço atendiam ao padrão de qualidade exigido no Edital.

Pois bem.

O representante legal da empresa Evolução Pet, ao iniciar a sessão do pregão, informou que estava com o Catálogo dos produtos em seu email, solicitando a possibilidade de enviá-lo ao email do Pregoeiro, que entendeu não ser o caso de não credenciamento ou desclassificação da empresa, mas sim para proporcionar a ampla competitividade do certame.

Desse modo, o que se observa é que a Instituição, a todo momento, cumpriu o Edital de licitação e as disposições legais pertinentes, sendo claríssimo o dispositivo do edital em seu item 2.4, que o que deveria estar dentro do envelope de Propostas é o certificado de Garantia e não os Catálogos dos produtos licitados, que poderia estar ou não juntamente com a proposta.

POR TODO O EXPOSTO, conhecemos do recurso apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, assim, o resultado final alcançado no Pregão Presencial 014/2018 e todos os atos consequentes.

Submeta-se o *decisum* à autoridade superior.

Publique-se. Intimem-se.

Mineiros/GO, 25 de maio de 2018.


Liomar Alves dos Santos
Pregoeiro

¹ Necessário anotar que não se trata de análise técnica da modalidade de licitação técnica e preço, mas tão somente análise de compatibilidade dos produtos cotados com as especificações contidas no Edital e seus anexos.